

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2002/2018
CONTRATO ADM Nº 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

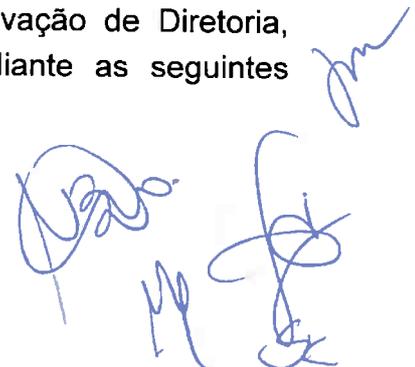
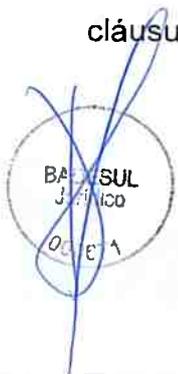
CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 1190 – Apartamento 401 – Bairro Rio Branco – Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002103900/34 e portador da Carteira de Identidade n.º 8002998345, expedida em 12/06/2009, pela SSP/RS, e por sua Diretora de Operações **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978 doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

ZIM TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, com sede na Calçada Flor de Lis, nº 46, Condomínio 01, 2º andar, Bairro Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-062 inscrita no CNPJ sob no 01.992.415/0001-51, representada neste ato por sua administradora, Sra. Mariana Batisteli Camargo, brasileira, casada, fisioterapeuta, RG nº 26.117.130-6 SSP/SP e CPF nº 335.182.648/69, residente e domiciliada em São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de inexigibilidade de licitação nº 0104/2017 e termo de inexigibilidade de licitação nº 2002/2018, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de cessão de licença de uso de software, por 15 anos, da ZIM Technologies do Brasil Ltda., de:
 - 1.1.1. 4 licenças do produto ZIM RT/Linux;
 - 1.1.2. 2 licenças do produto ZIM Integrated Server/Linux;
 - 1.1.3. 7 licenças do produto ZIM ODBC/Windows.
- 1.2. Contratação de serviços de manutenção e suporte técnico para as licenças acima discriminadas e para as licenças já em uso no Badesul, adquiridas da mesma empresa fornecedora por 15 anos conforme Processo nº 81/2004 ADM, totalizando:
 - 1.2.1. 4 licenças do produto ZIM PDP/Linux;
 - 1.2.2. 28 licenças do produto ZIM RT/Linux;
 - 1.2.3. 12 licenças do produto ZIM Integrated Server/Linux;
 - 1.2.4. 12 licenças do produto ZIM ODBS/Windows;
 - 1.2.5. 56 licenças do produto JDBC SAM/Linux.

CLÁUSULA 2ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

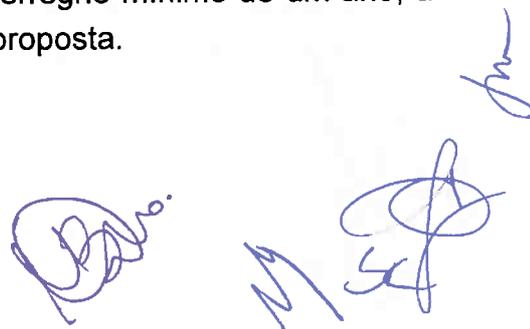
- 2.1. Fornecimento de Matrizes dos Softwares ZIM
 - 2.1.1. A ZIM Technologies do Brasil Ltda. disponibilizará ao CONTRATANTE novas matrizes de Softwares e versões, assim que as mesmas forem liberadas.

CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO

- 3.1. A contratação tem as seguintes validades:
- 3.2. Licenças: de acordo com o discriminado no item **DO OBJETO**, por 15 anos, ao custo único de **R\$ 5.237,41 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)**.
- 3.3. Manutenção e suporte técnico: de acordo com o discriminado no item **DO OBJETO**, ao custo anual de **R\$ 15.309,43 (quinze mil trezentos e nove reais e quarenta e três centavos)**.

CLÁUSULA 4ª. DO REAJUSTE

- 4.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.



- 4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

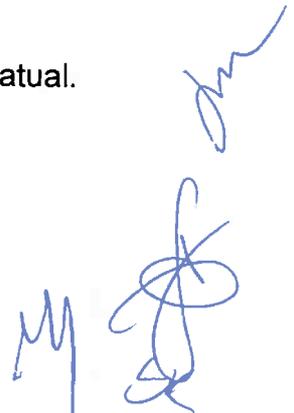
IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 6.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

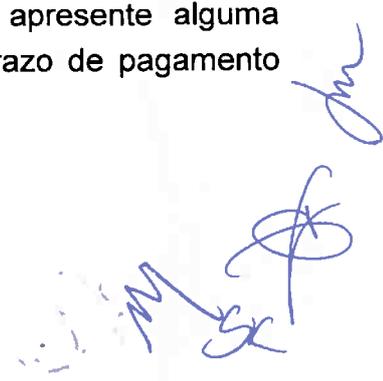


CLÁUSULA 7ª. DO ENDEREÇO DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma virtual através da Internet ou na sede do BADESUL, na Rua Andrade Neves, 175, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

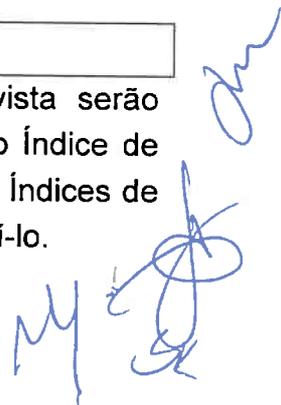
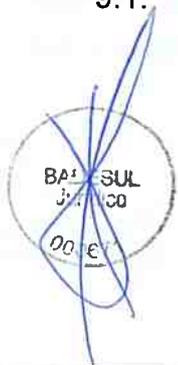
- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo **LICITANTE**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma e após o serviço efetivamente prestado com aceite da contratante e submetido à auditoria externa.
- 8.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 8.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 8.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do **LICITANTE**.
- 8.6. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 8.7. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o **LICITANTE**:
- 8.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 8.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



- 8.9. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.10. Constatando-se situação de irregularidade do **LICITANTE** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor do **LICITANTE**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 8.13. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 8.14. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 8.15. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.16. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 8.17. O contratante poderá reter do valor da fatura do **LICITANTE** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA 10ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 10.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.1.2. Seguro-garantia;
- 10.1.3. Fiança bancária.
- 10.2. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 10.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 10.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 10.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 10.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 10.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 10.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



- 10.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 10.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 10.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 10.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 10.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.18.1. caso fortuito ou força maior;
- 10.18.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 10.18.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

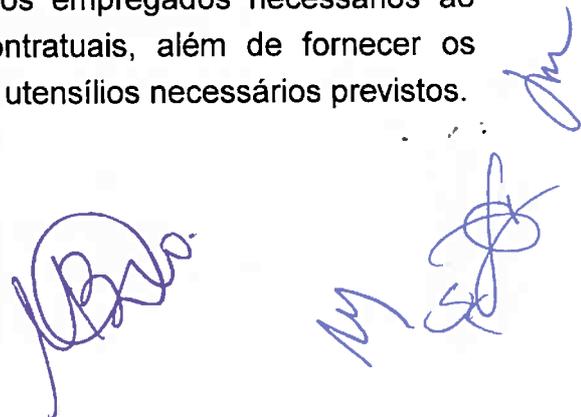
- 10.19. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 10.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 10.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 10.23. Será considerada extinta a garantia:
- 10.24. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.25. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 10.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES

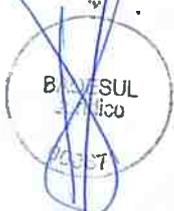
- 11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

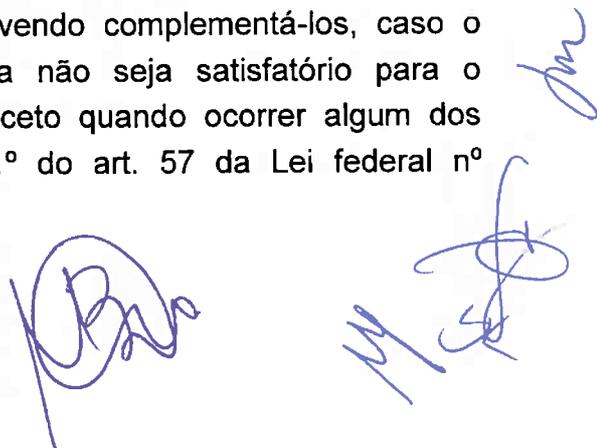
- 12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.



- 12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.6. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12.7. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 12.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 12.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 12.10. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 12.12. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



- 12.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 12.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 12.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 12.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 12.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 12.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 12.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 12.20. Assumir total responsabilidade por acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a vistoria "in loco" ou nas dependências da contratante, bem como todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações e/ou a terceiros.
- 12.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 12.22. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.



- 12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.26. Prestar as informações que sejam solicitadas por auditores da empresa de auditoria externa ou pela auditoria interna, bem como, participar de reuniões convocadas pela contratante para explicações técnicas quando necessário.
- 12.27. Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do trabalho realizado, não se admitindo que seja atribuído a terceiros o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 13.6. Disponibilizar todos os documentos e informações necessários à execução dos trabalhos objeto desta licitação.
- 13.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes;
- 13.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA 14ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:



- 14.1.1. advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 14.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o **BADESUL** convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o **BADESUL** dos prejuízos;
- 14.1.3. multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 14.1.3.1. de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 14.1.3.2. de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 14.1.3.3. de 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 14.1.4. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 14.1.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 14.1.6. Se os prejuízos causados forem superiores à multa, o **BADESUL** poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 14.1.7. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 14.1.7.1. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;



BADESUL
JUNTO AO
GOV. EST.

- 14.1.7.2. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 14.1.7.3. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 14.1.7.4. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 14.1.8. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 14.1.9. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 14.1.10. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.
- 14.1.11. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 14.1.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 14.1.13. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 14.1.14. A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 15ª. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Tecnologia da Informação Carlos Franck o qual se encarregará de conferir a cessão de licença de uso dos softwares e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades;



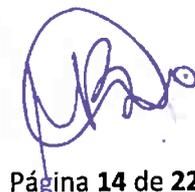
- 15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços;
- 15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las;
- 15.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 15.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 16ª. DO GESTOR DO CONTRATO

- 16.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do contrato, será o Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação (ou a função equivalente, no caso de mudança estrutural da BADESUL).

CLÁUSULA 17ª. DO RECEBIMENTO

- 17.1. O objeto do presente contrato será recebido:
- 17.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e
- 17.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.



Página 14 de 22



CLÁUSULA 18ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 18.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

CLÁUSULA 19ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

- 19.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 20.547,14 (vinte mil quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)**.

CLÁUSULA 20ª. DA RESCISÃO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 20.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 21ª. DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado ao contratado:
- 21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.



Página 15 de 22



CLÁUSULA 22ª. DAS ALTERAÇÕES

- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 23ª. DOS CASOS OMISSOS

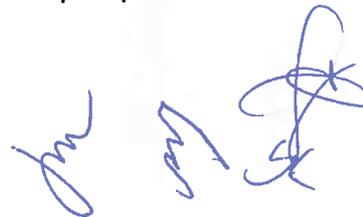
- 23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 24ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 24.1. Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 24.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 25ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

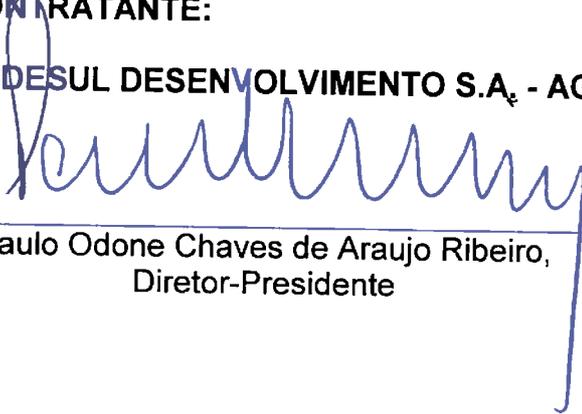


25.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 07 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



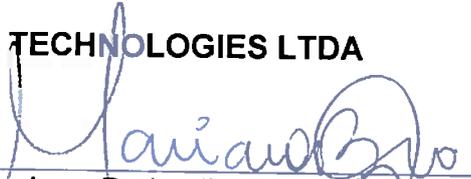
Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro,
Diretor-Presidente



Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora de Operações

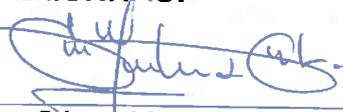
CONTRATADA:

ZIM TECHNOLOGIES LTDA



Mariana Batisteli Camargo,
Administradora.

TESTEMUNHAS:



César Martins da Cunha
CPF/MF: 764.429.260-87



Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72



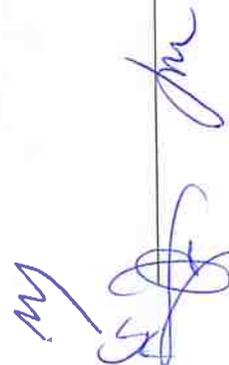
BADESUL
JURÍDICO

Anexo II

Tabela 1 – Funcionalidades do BOU

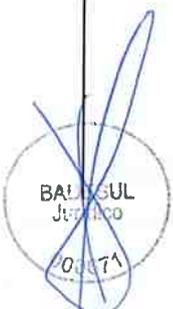
Sistema	Módulo	Funcionalidade
BOU	LIBERAÇÕES	Parametrizar liberações
		Importação dos avisos de créditos do BNDES Registrar guia de liberação de recursos Aprovação da liberação (2 alçadas) Autorizar Antecipação de Liberação Gerar título a pagar (Protheus) Verificar IOF Registrar garantias Registrar gravames Controlar seguros Controlar Seguradoras Controlar Apólices e Associação c/Garantia Controlar Prêmios Controlar Renovação de Apólices
	FINANÇAS	- Parametrizar Produtos
		Cadastrar ou importar cotações Controlar Carta-fiança Controlar operações ATIVAS: Cadastrar contratos Calcular parcelas Liquidações antecipadas Controlar pagamentos Controlar operações PASSIVAS: Cadastrar contratos





		Calcular parcelas Liquidações antecipadas Controlar pagamentos Conferência PASSIVA x ATIVA Informações para BACEN (CADIP, SICOR) Informações para AUDITORIA (interna e externa) Informações para clientes (extrato IR, HomeBanking-CHB, 2ªv boleto) Retroação de cálculos Procedimentos de renegociação Inform. previsto/realizado Fluxo de Caixa (SGE)
--	--	--

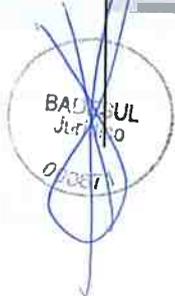
BOU	COBRANÇA	
		Parametrizar cobrança Gerar Proposta de Regularização de Débito (NOVO) Controlar clientes inadimplentes por Perfis de Cobrança Registrar Ações de Cobrança / Etapas de Renegociação Controlar Tarefas do Dia/Pendentes Enviar Avisos para Inadimplentes Inscrições/Exclusões Órgãos de Restrição de Crédito (ORC) Gerenciar controle de registros entre bases (BADESUL X ORCs) Registrar e Controlar Acordos Informais Emitir boletos (Liq Antec, Pagto Parc.Atraso, avulso) Controlar Liquidações Antecipadas (LAPs) Controlar de Débitos em Conta Corrente Lançar pagamentos Controlar Devolução de Pgtos Controlar abatimento de mora Controlar acompanhamento de clientes e operações



		Controlar Renegociações (POE, Refin, etc)
BOU	FUNDOS GARANTIDORES	Controlar Protocolo FGPC
		Solicitar Reembolso FGPC
		Enquadrar FGPC
		Controlar Documento FGPC
		Controlar Redução/reembolso FGPC
		Controlar Recusas FGPC
		Controlar Recebimento de Parcelas Pagas pelo Cliente
		Controle de relatórios Mensais e Semestrais FGPC
		Solicitar FGI
		Controlar Reembolso/Honra de Parcelas Vencidas
		Controlar Redução de Parcelas Vincendas
BOU	FUNDOS	Parametrizar Fundos
		Controlar operações:
		Cadastrar contratos
		Calcular parcelas
		Liquidações antecipadas
		Controlar pagamentos
		Acompanhar a execução dos projetos (Notas Fiscais)
		Registrar e aprovar liberação dos recursos
		Controlar Cartão de Débito (FEAPER Juventude)
		Conceder Bônus e Rebates
		Renegociar operações
		Acompanhar inadimplentes
		Transferir operações para a PGE
		Emitir Termo de Parcelamento
		Gerar CFAs automaticamente através de ofício (FUNDOPEM)



BOU	PGE	Importar operações de FUNDOS Emitir de Termo de Parcelamento Emitir boleto das operações renegociadas Consultar dados das operações
BOU	RISCOS	Parametrização de Rating por Linha Crédito Parametrização Faixas PCLD Informações p/ Bacen (DOC3040 e DOC3026) Geração arquivos Basileia Reavaliação Mensal Rating (Plan. Excel) Estresse da Carteira (plan.Excel) Acompanhamento Saldos das Garantias (Plan.Excel) Cadastro de Patrimônio de Referência Desbloqueio de CFAs em Prejuízo e Adimplentes Previsão de Acréscimo de PCLD
BOU	CONTABILIDADE	Parametrizar Mapa Contábil Cadastros (Sinopse, Plano de Contas, etc) Contabilizar Financiamento, RAOC, RAA, PCLD, Prejuízo, Receita, Despesa, ... Fechamento Contábil (exportação para TotalBanco) Informações tributárias ECF, LALUR Diferenças Temporárias Previsto e Realizado
BOU	GERENCIAL	Carteira de Operações Ativas Projeção de Rendas Evolução dos Saldos



		Evolução dos Recebimentos Inadimplência por município Previsão de Transf. p/Prejuízo Clientes com Maiores Riscos Operações por Segm. Atuação Maiores Inadimplentes Informações Orçamentárias Outros
BOU	BANRISUL	Controle da PASSIVA Cartão BNDES - e mais algumas funcionalidades que já estão listadas nos módulos acima

Fonte: Intranet Badesul, TI

Tabela 2 – Funcionalidades do BWV

Sistema	Módulo	Funcionalidade
BWV	Cadastro	Cadastro de projeto
		Cadastro de garantias
	Contratos	Simular contrato
		Gerar contrato
	Comunicação com BNDES	PGA
	Comunicação com Bacen	SICOR

Fonte: Intranet Badesul, TI

